



JUSTIFICATIVA Nº 57/2024

PROCESSO Nº 5401-24-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 8.594 de 21 de dezembro de 2023.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a **LIGA DE XADREZ E DAMAS DO ALTO PARANAÍBA**, visando a aquisição de materiais de consumo para realização de aulas e campeonatos, a fim de promover o esporte de xadrez junto à sociedade.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 12 de março de 2024.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

Justificativa nº 57/2024, processo 5401-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Liga De Xadrez e Damas do Alto Paranaíba. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 58/2024, processo 5775-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Beneficente Providência de Deus. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 59/2024, processo 5495-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Segurança Pública De Patos De Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 60/2024, processo 4952-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Segurança Pública Filhos de Maria Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 61/2024, processo 5147-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 62/2024, processo 5586-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Renasce Pindaibas - Arpindas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 63/2024, processo 4743-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Moçambique Nossa Senhora Do Rosário. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 64/2024, processo 4953-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Moçambique Rosário De Maria. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 65/2024, processo 5465-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Casa De Caridade Maria Luiza Souto. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 66/2024, processo 5361-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Rotary Club Patos de Minas Paranaíba. Na forma do §2º do art. 32 da Lei

Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 67/2024, processo 5385-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Cultural Afrobrasileira Vovó Ana - ASCAVA. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 68/2024, processo 5481-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Das Fiadeiras e Artesãos de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 69/2024, processo 5490-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 70/2024, processo 5511-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação dos Remanescentes dos Quilombos das Famílias Teodoro de Oliveira e Ventura - ARQTOV. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 02/2024, Adotante: Supermercados BH Comércio de Alimentos S/A. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: – PRAÇA - denominada Monsenhor Manuel Fleury Curado, localizada nas ruas do Leal e do Gigante, no bairro Vila Garcia, sob inscrição municipal 28.096.0048.000.000 ,Vigência: 06/03/2024 a 06/03/2029. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 03/2024, Adotante: Sociedade Educacional Patense LTDA., Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: – PRAÇA – denominada Josefina Mourão, localizada entre as ruas Independência, Tiradentes e General Osório, no bairro Centro, Vigência: 06/03/2024 a 06/03/2029. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 04/2024, Adotante: Nilton Barbosa de Oliveira, Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: - CANTEIRO - situado na confluência da Av. Araguaia e Rua Rio Guaporé, no bairro Jardim América. Em frente ao imóvel de inscrição cadastral 14.039.0017.000.000, Vigência: 08/03/2024 a 08/03/2029. Patos de Minas, 12 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2024 – PROC. 070/2024 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais médico-hospitalares (tiras de glicemia com glicosímetro em comodato) para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 25/03/2024 às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 25/03/2024 às 08:00 (oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será